



Lei n.º 654, de 26 de março de 2025

Autoriza o pagamento adicional oriundo do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse do pagamento adicional por desempenho aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Observando o disposto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento adicional do incentivo por desempenho exclusivamente aos cirurgiões-dentistas/odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal integrantes da Atenção Primária à Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que compunham, durante a vigência da Portaria 960/2023, as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, devidamente homologadas/credenciadas junto ao Ministério da Saúde.



Art. 3. Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Pagamento por Desempenho à Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, advindos da Portaria GM/MS n.º 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, serão executados da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) dos valores transferidos ao Município serão destinados ao pagamento do adicional de incentivo por desempenho Saúde Bucal;

II – 30% (trinta por cento) dos valores serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento das despesas de custeio de Saúde Bucal vinculada à Atenção Primária de Saúde – APS.

Art. 4º O repasse do pagamento adicional por desempenho a que se refere o art. 1º e o art. 2º desta Lei será pago em parcela única, utilizando-se as seguintes proporções:

I – Dos 70% (setenta por cento) destinados aos profissionais da eSB, 60% (sessenta por cento) será destinado, por aplicação do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores ocupantes do cargo cirurgião dentista/odontólogo, a ser dividido de forma equitativa entre todos os profissionais aqui indicados; e

II - Dos 70% (setenta por cento) destinados aos profissionais da eSB, 40% (quarenta por cento) será destinado, por aplicação do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde bucal ou de técnico de saúde bucal, a ser dividido de forma equitativa entre todos os profissionais aqui indicados.

Art. 5º O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados a qualquer título ou para quaisquer fins, eis que trata-se de verba indenizatória.

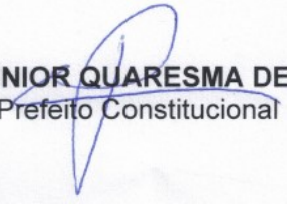


Art. 6º O incentivo será pago de forma proporcional aos repasses do Ministério da Saúde, sendo 70% dos valores transferidos destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e 30% destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeio de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde - APS, necessárias para o alcance dos indicadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, podendo haver suplementação, caso seja necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 26 de março de 2025


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional